



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7264 - Segunda-feira, 20 de Maio de 2024.

Divulgação: Segunda-feira, 20 de Maio de 2024. **Publicação:** Terça-feira, 21 de Maio de 2024.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Fundação de Assistência Social e Cidadania

Protocolo: 477007

INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2024 PROCESSO 23.15.000004827-3

Convoca, de forma excepcional, os servidores e empregados públicos municipais em gozo de férias, da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), e suspende o gozo de períodos programados de férias e Licença-Prêmio, durante o estado de calamidade pública decorrente das enchentes no Município.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (FASC), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as chuvas intensas que atingiram o Município de Porto Alegre, a partir do dia 29 de abril de 2024, causando danos, destelhamentos, inundações, alagamentos e deslizamentos de terra em diversas áreas do Município,

CONSIDERANDO o art. 4º do Decreto Municipal nº 22.647, de 02 de maio de 2024, que autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas, e

CONSIDERANDO a necessidade da Administração em contar com força máxima de seu efetivo municipal para atendimento das demandas afins.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados, de forma excepcional, todos os servidores e empregados públicos municipais, lotados e em exercício na Fundação de Assistência Social e Cidadania, que estejam em gozo de férias.

§ 1º A convocação deverá ser comunicada pela chefia imediata, ou mediata, através de correio eletrônico, por ferramenta de troca de mensagem instantânea, ou por qualquer outro meio eletrônico que permita a confirmação da identidade do servidor ou empregado público.

§ 2º As horas trabalhadas durante os dias de férias deverão ser controladas pelo registro eletrônico de efetividade, ou por ferramentas alternativas, homologadas pela chefia, e creditadas em banco de horas.

Art. 2º Fica vedado a todos os servidores e empregados públicos municipais, lotados e em exercício na Fundação de Assistência Social e Cidadania, o gozo de férias programadas, e que ainda não foram iniciadas.

§ 1º Aos servidores e empregados públicos que já perceberam vantagens remuneratórias decorrentes de registro de férias, o registro deve ser mantido, e as horas trabalhadas devem ser controladas e convertidas em banco de horas, nos mesmos termos do § 2º, do artigo 1º, desta Instrução Normativa.

§ 2º Os registros que não geraram vantagens remuneratórias, devem ser excluídos.

Art. 3º Fica vedado a todos os servidores e empregados públicos municipais, lotados e em exercício na Fundação de Assistência Social e Cidadania, o gozo de Licenças-Prêmio programadas e que ainda não foram iniciadas.

Art. 4º Fica vedado a todos os servidores e empregados públicos municipais, lotados e em exercício na Fundação de Assistência Social e Cidadania, o gozo Banco de Horas.

Art. 5º As providências adotadas para atendimento desta Instrução Normativa devem ser protocoladas em Processo Administrativo do tipo "RH – EFETIVIDADE: Férias – Solicitação/Ajustes" ou "RH – EFETIVIDADE: Licença Prêmio – Solicitação/Ajustes" e encaminhadas à Área de Pessoal (APE-FASC), para registros e/ou encaminhamentos necessários.

Art. 6º As disposições desta Instrução Normativa não se aplicam aos servidores dispensados de suas atividades, nos termos do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 22.663, de 07 de maio de 2024.

Art. 7º Casos omissos, fortuitos ou de força maior devem ser avaliados e deliberados pelo Gabinete da Presidência.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 90 dias, podendo ser prorrogada.

Porto Alegre, 19 de maio de 2024.

CRISTIANO ATELIER RORATTO, Presidente.

  [Edição Completa](#)



Imprimir